

## **CONTRATO Nº 024/2013**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.814.574./0001-01, situada na Avenida das Figueiras nº 1.835, Setor Comercial, Sinop – Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Excelentíssimo Presidente o Senhor **DALTON BENONI MARTINI**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 1.891.328 SSP/PR e do CPF 349.316.609-59, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: CAMPOS LIMA & COELHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 05.583.238/0001-00, sediada na Avenida Jacarandás, 1.304, Bairro Setor Industrial Sul, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por **VALÉRIA MARTIN COELHO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 1051603-4 SJ/MT e CPF nº 667.695.661-68, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

**ORIGEM:** Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço nº 008/2013, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato de fornecimento e instalação de persianas nas dependências da Câmara Municipal de Sinop, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de persianas nas dependências da Câmara Municipal de Sinop-MT, sendo 304,30 m<sup>2</sup> de Persiana Tipo Rolô de Proteção Solar e 58,61 m<sup>2</sup> de Persiana Tipo Rolô Black-Out .

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO ODS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato serão instalados na Câmara Municipal de Sinop, conforme descrito no Termo de Referência, situada na Avenida das Figueiras, 1.835, Setor Comercial.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS**

Integram o presente Contrato, independente da transcrição, o Edital de Tomada de Preços nº 008/2013, a Proposta de Preços da Contratada e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E PRAZO**

O contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 83.860,71 (oitenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e um centavos).

##### **Parágrafo Primeiro:**

O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao fornecimento, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

##### **Parágrafo Segundo:**

No preço estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, matérias, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.)

##### **Parágrafo Terceiro:**

Os preços dos serviços ofertados pela Licitante são fixos e irreatáveis.

##### **Parágrafo Quarto:**

Os serviços descritos na Cláusula Primeira deverão ser realizados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando-se na data do recebimento da Requisição de Solicitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto contratado.
- Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento e instalação das persianas após devidamente atestado o seu recebimento pelo setor de Compras e Licitações e fiscal do contrato.
- Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- Acatar as decisões e observações feitas pelo CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

- Fornecer e instalar as persianas no prazo fixado no contrato;

- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes às aquisições, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:

Elemento de Despesa: 4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Programa de Trabalho: 01.01.001.031.0001.1002 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente

#### **Parágrafo Único:**

Para a cobertura das despesas relativas a este contrato será emitida Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A recusa na execução do objeto deste contrato, bem como sua execução fora das condições e especificações inicialmente propostas, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades constantes nos incisos I, III, IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **Parágrafo Único:**

Por infração de qualquer disposição do contrato, a CONTRATADA pagará uma multa equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato obrigando ainda a ressarcir os prejuízos decorrentes do inadimplemento que motivou a penalidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente contrato será feita pela servidora Rita Cácia de Andrade, doravante denominado Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou na

Lei de Licitações assegurará a Câmara Municipal de Sinop o direito de rescindi-lo, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:**

A Câmara Municipal de Sinop poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O Foro da Cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 20 de Setembro de 2.013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT  
DALTON B. MARTINI – PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

**CAMPOS LIMA & COELHO LTDA - ME  
VALÉRIA MARTIN COELHO  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Rafael de Carvalho dos Reis  
CPF nº 030.810.171-57**

**Astério V. Gomes  
CPF nº 115.888.881-34**

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Visto – Departamento Jurídico